PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO LESSA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5997/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA CLÍNICA NEUROLÓGICA COM O INTUITO DE PRIORIZAR O ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS DE PETRÓPOLIS

O vereador MARCELO LESSA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de criação de uma Clínica Neurológica com o intuito de priorizar o atendimento aos cidadãos de Petrópolis.

JUSTIFICATIVA

Tal Indicação torna-se justificável, devido ao alto nível de PERICULOSIDADE decorrente das doenças neurológicas. Os Pacientes devem ser atendidos com maior celeridade, pois o cérebro, principal órgão vital, sofre de patologias de alta complexidade que se não tratadas de imediato tornam-se fatais na maioria dos casos .

Outro embasamento que se torna indubitável é por exemplo os casos de pessoas que sofrem de patologia neurológica como o Alzheimer, o Parkinson e muitas outras patologias que podem se tornar muitas vezes cirúrgicas como é o caso dos aneurismas, acidentes vasculares cerebrais, hematomas subdurais entre outras.

Tais fatos se tornam axiomáticos levando em consideração a legislação constitucional que prevê tais exigências nos artigos :Título 1, artigo II , III e IV

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

e Capítulo 4, título 3 , Artigo 30 , incisos I e V :

Data do Documento: 12/12/2023 - 15:45:40
Processo: 5997/2023 as 12/12/2023 - 16:40:02
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230427000135885997

Capitulo 2 , titulo 3, artigo 23 , inciso II :
Art. 23. - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

Capitulo 2 , titulo 2 , artigo 6 :
Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)
Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021).

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023



MARCELO LESSA
Vereador